



# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Secretaria de Desenvolvimento  
Econômico e Social**



**São  
Sebastião**  
GOVERNO MUNICIPAL

TRANSPARENCIA, INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA

## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
SÃO SEBASTIÃO, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
E SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE  
AMPARO A MULHER  
SEBASTIANENSE.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro, neste ato representado na forma de sua Lei Orgânica, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **REINALDO ALVES MOREIRA FILHO**, portador do RG n.º 46.074.021-0 e CPF n.º 369.479.818-83, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MULHER SEBASTIANENSE**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.319.888/0001-06, com sede na Rua Marginal, nº 44, Vila Sahy, São Sebastião/SP, sem fins lucrativos, neste ato representado pelo seu Presidente, Sra **ELISABETH DOS SANTOS CHAGAS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 5.462.556-7 SSP-SP e do CPF n.º 358.958.538-20, doravante denominado **PROPONENTE**, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019/2014, resolvem firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

### I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O Termo Aditivo tem como objetivo : Prorrogação do prazo de vigência para 01.02.2026 a 31.01.2027 e readequação de valores com o reajuste de 28,42%.

a) Plano de Trabalho "Tempo de Despertar" , em complemento com a cláusula quarta :

Rua Prefeito Mansueto Pierrotti, 391 - Sala 4 - Centro - São Sebastião/SP

Telefone: (12) 3892-1480 | email: sedes@saosebastiao.sp.gov.br



# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social



São  
Sebastião  
GOVERNO MUNICIPAL

TRANSPARENCIA, INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA

Parágrafo único: Os recursos disponibilizados em razão do presente Termo Aditivo deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Trabalho, proposto pela entidade, sendo o documento parte integrante desse Termo Aditivo.

b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

2. O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 22 e incisos da Lei Federal 13.019/2014, constam do Programa de Trabalho proposto pela **OSC** e aprovado pela Comissão de Seleção, sendo parte integrante deste **TERMO DE FOMENTO**, independentemente de sua transcrição.

### III - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE FOMENTO**:

#### DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) Fornecer orientações específicas de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria, informando previamente à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo.

c) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em conta bancária específica, em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

d) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

Rua Prefeito Mansueto Pierrotti, 391 - Sala 4 - Centro - São Sebastião/SP

Telefone: (12) 3892-1480 | email: sedes@saosebastiao.sp.gov.br

6



# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Secretaria de Desenvolvimento  
Econômico e Social**



**São  
Sebastião**  
GOVERNO MUNICIPAL

TRANSPARÊNCIA, INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA

- e) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- f) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da Proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e

economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade;

- g) Fiscalizar e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado.

## **DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento, conforme Plano de Trabalho apresentado;
- b) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- c) Manter escrituração contábil regular;
- d) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de FOMENTO;
- e) Divulgar a parceria celebrada com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- g) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- h) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas do plano de trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras

Rua Prefeito Mansueto Pierrotti, 391 - Sala 4 - Centro - São Sebastião/SP

Telefone: (12) 3892-1480 | email: sedes@saosebastiao.sp.gov.br

7  
D  
E



# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Secretaria de Desenvolvimento  
Econômico e Social**



**São  
Sebastião**  
GOVERNO MUNICIPAL

TRANSPARENCIA, INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA

eventualmente apontadas pela Administração Pública.

i) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de

execução do objeto nos termos do art. 42, XV da Lei Federal 13.019/2014;

j) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;

k) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Fomento, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores

pagos;

l) Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

m) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas, conforme Art. 68, parágrafo único, da Lei Federal 13.019/2014;

n) Identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópias para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

Rua Prefeito Mansueto Pierrotti, 391 - Sala 4 - Centro - São Sebastião/SP

Telefone: (12) 3892-1480 | email: sedes@saosebastiao.sp.gov.br



# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Secretaria de Desenvolvimento  
Econômico e Social**



**São  
Sebastião**  
GOVERNO MUNICIPAL

TRANSPARENCIA, INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA

- o) Comprovante a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- p) Ressarcir os cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes;
- q) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme Plano de Trabalho;
- r) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas constantes no Plano de Trabalho;
- s) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- t) Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;
- u) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- v) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- x) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

#### IV - CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4. Para o cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE FOMENTO**:

4.1 O **CONCEDENTE** estimou o reajuste de 28,42% do valor global conforme Decreto 8726/16 em seu artigo 26 , totalizando o valor de **R\$ 308.216,74 (trezentos e oito mil , duzentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos )** , para repasse à **OSC** de

Rua Prefeito Mansueto Pierrotti, 391 - Sala 4 - Centro - São Sebastião/SP

Telefone: (12) 3892-1480 | email: sedes@saosebastiao.sp.gov.br

Pg. 25.396

25.689,70



# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Secretaria de Desenvolvimento  
Econômico e Social**



**São  
Sebastião**  
GOVERNO MUNICIPAL

TRANSPARENCIA, INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA

acordo com o cronograma de desembolso abaixo:

| Parcela     | Data   | Condição   |
|-------------|--|--|
| 01 (Fev/26) | Até 10 dias após a assinatura do Termo       | -----  |
| 02 (Mar/26) | Até 10 dias após a prestação da 1ª parcela.  | -----  |
| 03 (Abr/26) | Até 10 dias após a prestação da 2ª parcela.  | Mediante aprovação da prestação de contas da 1ª parcela. |
| 04 (Mai/26) | Até 10 dias após a prestação da 3ª parcela.  | Mediante aprovação da prestação de contas da 2ª parcela, |
| 05 (Jun/26) | Até 10 dias após a prestação da 4ª parcela.  | Mediante aprovação da prestação de contas da 3ª parcela  |
| 06 (Jul/26) | Até 10 dias após a prestação da 5ª parcela.  | Mediante aprovação da prestação de contas da 4ª parcela. |
| 07 (Ago/26) | Até 10 dias após a prestação da 6ª parcela.  | Mediante aprovação da prestação de contas da 5ª parcela. |
| 08 (Set/26) | Até 10 dias após a prestação da 7ª parcela.  | Mediante aprovação da prestação de contas da 6ª parcela. |
| 09 (Out/26) | Até 10 dias após a prestação da 8ª parcela.  | Mediante aprovação da prestação de contas da 7ª parcela. |
| 10 (Nov/26) | Até 10 dias após a prestação da 9ª parcela.  | Mediante aprovação da prestação de contas da 8ª parcela. |
| 11 (Dez/26) | Até 10 dias após a prestação da 10ª parcela. | Mediante aprovação da prestação de contas da 9ª parcela. |

Rua Prefeito Mansueto Pierrotti, 391 - Sala 4 - Centro - São Sebastião/SP

Telefone: (12) 3892-1480 | email: sedes@saosebastiao.sp.gov.br



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**Secretaria de Desenvolvimento  
Econômico e Social**



|             |  |   |
|-------------|--|---|
| 12 (Jan/27) | Até 11 dias após a prestação da 11ª parcela. | Mediante aprovação da prestação de contas da 10ª parcela. |
|-------------|--|---|

**4.1.2** As parcelas oneram a despesa 8967 Desdobrada 9338– Fonte 1 – 02.04.02 – 0824400072-094000.

**4.1.3** O **CONCEDENTE**, no processo de acompanhamento e supervisão deste **TERMO DE FOMENTO**, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

**4.1.4** Os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** à **OSC**, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO**.

**4.1.5** Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no *caput* desta Cláusula, a **OSC** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo **CONCEDENTE**, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

**4.1.6** Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste **TERMO DE FOMENTO** e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

**4.1.7** As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente e as despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

Rua Prefeito Mansueto Pierrotti, 391 - Sala 4 - Centro - São Sebastião/SP  
Telefone: (12) 3892-1480 | email: sedes@saosebastiao.sp.gov.br



# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Secretaria de Desenvolvimento  
Econômico e Social**



**São  
Sebastião**  
GOVERNO MUNICIPAL

TRANSPARENCIA, INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e

b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* desta Cláusula.

**4.1.8** As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deve

objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

## V - CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5. A **OSC** elaborará e apresentará ao **CONCEDENTE** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este **TERMO DE FOMENTO**, até sessenta dias após o término deste (na hipótese de o Termo de Fomento ser inferior ao ano fiscal) **ou** do exercício subsequente (na hipótese de o Termo de FOMENTO ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do **CONCEDENTE**.

**5.1** A **OSC** deverá entregar ao **CONCEDENTE** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

a) relatório sobre a execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

b) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **CONCEDENTE**, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria **OSC** e referentes ao objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, assinados pelo contabilista e pelo responsável da **OSC** indicado na Cláusula Terceira;

Rua Prefeito Mansueto Pierrotti, 391 - Sala 4 - Centro - São Sebastião/SP  
Telefone: (12) 3892-1480 | email: sedes@saosebastiao.sp.gov.br



# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Secretaria de Desenvolvimento  
Econômico e Social**



**São  
Sebastião**  
GOVERNO MUNICIPAL

TRANSPARENCIA, INOVAÇÃO E EFICIENCIA

**5.1.2** Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata a letra "b" do subitem anterior deverá ser arquivado na sede da OSC por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria **OSC**.

**5.1.3** – Os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE FOMENTO**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **OSC**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 61 da Lei Federal 13.019/2014.

## **VI - CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

**6.** Os resultados atingidos com a execução do **TERMO DE FOMENTO** devem ser analisados pela Comissão de Avaliação nos termos do art. 59 §2º da Lei Federal 13.019/2014.

**6.1** A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **CONCEDENTE**, no prazo legal, após o término deste **TERMO DE FOMENTO**.

## **VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.** A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades de governo da administração sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

Rua Prefeito Mansueto Pierrotti, 391 - Sala 4 - Centro - São Sebastião/SP  
Telefone: (12) 3892-1480 | email: sedes@saosebastiao.sp.gov.br



sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II

#### VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8. O prazo de vigência deste **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO** será contado de **01/02/2026 a 31/01/2027**, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, mediante termo aditivo, desde que haja previsão orçamentária para tanto, sem ultrapassar o prazo limite de 60 (sessenta) meses.

8.1 Findo o **TERMO DE FOMENTO** e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **OSC**, o **CONCEDENTE** poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este **TERMO DE FOMENTO**, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

8.1.2 Findo o **TERMO DE FOMENTO** e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **CONCEDENTE** a **OSC**, este **TERMO DE FOMENTO** poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

8.1.3 Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto a **OSC**, o **CONCEDENTE** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este **TERMO DE FOMENTO**, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

8.1.4 Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste **TERMO DE FOMENTO**, caso contrário, o **CONCEDENTE** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.



# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Secretaria de Desenvolvimento  
Econômico e Social**



**São  
Sebastião**  
GOVERNO MUNICIPAL

TRANSPARENCIA, INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA

**8.2** A retroatividade da data de vigência justificada em decorrência da convalidação do ato.

## IX - CLÁUSULA NONA – PROTEÇÃO DE DADOS

### 9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
- Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião/SP ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa. Caso as informações que tenham acesso
- envolverem o tratamento de dados pessoais sob responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião/SP, estará sujeito também aos dispositivos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados.
- Notificará o município de São Sebastião/SP imediatamente sobre qualquer pedido legalmente vinculativo de divulgação dos dados pessoais por uma Autoridade Pública.

#### 9.1.1 Sanções

O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas, por descumprimento das regras sobre Proteção de Dados estabelecidas ou por ser responsável por incidente de segurança da informação envolvendo dados sob responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião/SP, sujeitará a Contratada e processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

### 9.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Administração Pública adotará medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais coletados dos empregados da Contratada a fim de cumprir obrigações legais.

Rua Prefeito Mansueto Pierrotti, 391 - Sala 4 - Centro - São Sebastião/SP  
Telefone: (12) 3892-1480 | email: sedes@saosebastiao.sp.gov.br



# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Secretaria de Desenvolvimento  
Econômico e Social**



**São  
Sebastião**  
GOVERNO MUNICIPAL

TRANSPARENCIA, INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA

## X - CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10. O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

10.1 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, sendo que a publicidade dessa intenção não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

10.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado.

## XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO

11. Este **TERMO DE FOMENTO** poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

## XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Fica eleito o foro da cidade de São Sebastião-SP para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE FOMENTO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Rua Prefeito Mansueto Pierrotti, 391 - Sala 4 - Centro - São Sebastião/SP

Telefone: (12) 3892-1480 | email: sedes@saosebastiao.sp.gov.br



# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Secretaria de Desenvolvimento  
Econômico e Social**



**São  
Sebastião**  
GOVERNO MUNICIPAL

TRANSPARENCIA, INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA

## XIII CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** É prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

**13.2** Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

**13.3** E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

São Sebastião, 28 de janeiro de 2026.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO  
Prefeito  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

Elisabeth dos Santos Chagas

Presidente AAMS

Testemunhas:

1 – Drielly de Oliveira Costa

RG: 45.660.436-4

CPF: 371.712.318-10

2-Éliane Cristina de Oliveira Silva

RG: 30.602.438-X

CPF: 248.872.828-42

Rua Prefeito Mansueto Pierrotti, 391 - Sala 4 - Centro - São Sebastião/SP

Telefone: (12) 3892-1480 | email: sedes@saosebastiao.sp.gov.br